



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
Estância Balneária

PROCESSO N°  
PPD13/12  
FIS.  
219

CONTRATO N° 214 /2012-APJ

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA LR LIMA DADA PAPELARIA – EPP.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com sede a Avenida Beira Mar, n° 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.872/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, n° 855, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, e, de outro lado a Empresa **LR LIMA DADA PAPELARIA - EPP**, estabelecida à Praça José Bonifácio n° 25/26 - Centro, em Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.307.857/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 633.621.630.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES**, portador do RG n.º 44.408.334-0/SSP/SP e CPF/MF n.º 338.415.778-81, residente e domiciliado na Rua Professor Celestino Bourroul, n° 81-B – Jardim Rádio Clube, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Pregão Presencial n.º 013/2012, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO**, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades supra mencionadas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até e vigorará durante o exercício de 2012 ou até a entrega total do produto.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

3.1.- A entrega dos produtos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis, após definida a arte final dos materiais devidamente aprovados pelo Departamento de Educação da municipalidade. 3.2.- A entrega dos produtos relacionados constante da relação do pedido global que faz parte integrante deste contrato e do Edital deverão ser entregues em sua totalidade, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

3.3.- O ato do recebimento dos materiais não importa em sua aceitação. Os materiais deverão ser submetidos à verificação pelo funcionário responsável, designado pela Diretora do Departamento de Educação.

3.4.- Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

*Avenida Beira Mar, n° 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo nº	Fis.
PP013/12	220

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto**  
**ILHA COMPRIDA/SP - CEP 11925-000**

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **RS 5.502,60** (cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos).

4.2.- Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor cancelar o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de aprovação da arte final. Caso não as faça, estará sujeito a penalidade prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – Ficha 328.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1.- São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

**CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS**

8.1.- O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: [juridico@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:juridico@ilhacomprida.sp.gov.br)**



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	F.S.
PP013/12	221

- b).- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.- Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

10.2.- O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3.- A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

10.4.- Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

10.5.- Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.6.- O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 013/2012.

CLÁUSULA XI – DO FORO

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo nº	Fis.
PP013/12	222

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

11.2.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

**Ilha Comprida (SP), 15 de maio de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

*Audrei Luiz Gonçalves*  
**LR LIMA DADA PAPELARIA - EPP**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_